

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 30/2018 (SRP)**

#### **ARP nº 01/2019**

#### **PROCESSO nº. 017/2018**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (Coren/MS)**, com sede na rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, CEP: 79.002-904, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr Sebastião Junior Henrique Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 519.894.841-15 portador (a) da Identidade profissional Coren/MS nº 85775, e pelo seu Tesoureiro **Sr. Cleberson dos Santos Paião** inscrito no CPF sob o nº 001.100.481-66 portador da Identidade profissional Coren/MS nº 546012, nomeados (as) pela Decisão Coren/MS nº 57 de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 08 de dezembro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2018** processo administrativo nº 017/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, por um período de 12 meses, através de equipamentos móveis sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren/MS e Sistema Cofen/Conselhos Regionais, por meio de seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as condições constantes no Edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado:

**LOTE ÚNICO**

Empresa Vencedora: **Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº. 16.814.330/0001-50**, sediada na Avenida Presidente Vargas, 1.265, sala 710, Ribeirão Preto/SP, telefone (s) de contato (16) 3103-5654/3456-4774, (19) 7809-3145, e-mails: contato@selfpay.com.br/ jurídico@selfpay.com.br/ mariogardin33@gmail.com/ j.ba4326@ig.com.br; site: www.selfpay.com.br, neste ato representado pelo sócio-administrador **Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin**, brasileiro, empresário, solteiro, Portador (a) da Carteira de Identidade nº 37.384.011—1, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 061.698.786-22, residente e domiciliado na rua João Bim, 1.125, bloco 6, apto 32, Bairro Jardim Paulistano, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP:14090-340.

Item	Unidade fornecimento	Uni. medida	Especificação	(%) Percentual aplicado sobre vendas a debito/credito
1	SV	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de débito</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2,35%
2	SV	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito a vista</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,32%
3	SV	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 2 até 6 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,93%
4	SV	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 7 até 12 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	4,07%

**II. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

a) São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**COREN/MS – ÓRGÃO GERENCIADOR**

Item	Valor/quantidade estimada de arrecadação	Uni.	Especificação	(%) Percentual aplicado sobre vendas a debito/credito
1	500.000,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de débito</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2,35%
2	500.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito a vista</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,32%
3	1.000.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 2 até 6 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,93%
4	1.000.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 7 até 12 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	4,07%

**COREN/MT – ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Item	Valor estimado/quantidade de arrecadação	Uni.	Especificação	(%) Percentual aplicado sobre vendas a debito/credito
1	1.500.0000,00	%	Taxa de administração para operação com <b>cartão de débito</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	2,35%
2	500.0000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito a vista</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,32%
3	800.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 2 até 6 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3,93%
4	100.000,00	%	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 7 até 12 vezes</b> , conforme o	4,07%

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Termo de Referência e seus anexos.				
<b>COREN/MG – ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
Item	Valor/quantidade estimada de arrecadação	Uni.	Especificação	(%) Percentual aplicado sobre vendas a debito/credito
1	2.275.000,00	%	Taxa de administração para utilização de <b>cartão de débito.</b>	2,35%
2	2.275.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de <b>crédito a vista.</b>	3,32%
3	5.550.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até <b>6 vezes</b>	3,93%
4	5.550.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado, em até <b>12 vezes.</b>	4,07%
<b>COREN/PA – ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>				
Item	Valor/quantidade estimada de arrecadação	Uni.	Especificação	(%) Percentual estimado aplicado sobre vendas a debito/credito
1	825.000,00	%	Taxa de administração para utilização de <b>cartão de débito.</b>	2,35%
2	825.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de <b>crédito a vista.</b>	3,32%
3	1.925.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado em até <b>6 vezes</b>	3,93%
4	1.925.000,00	%	Taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelado, em até <b>12 vezes.</b>	4,07%

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 030/2018 (SRP)**, e demais elementos constantes no Processo nº 017/2018.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

**CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- I. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
- II. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado os dispostos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- III. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços (§ 4º, artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- IV. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 3º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- V. A empresa vencedora deverá encaminhar um representante na Sede do Conselho, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação deste Conselho, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.
- VI. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- VII. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- VIII. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- IX. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo, edital e anexos.
- X. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

II. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS (PERCENTUAIS)

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços (percentuais) registrados, em decorrência de eventual redução dos preços (percentuais) praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao COREN/MS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o COREN/MS convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o COREN/MS poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o COREN/MS procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do COREN/MS, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (COREN/MS)**

I. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

I. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, as obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada pelo Sistema Cofen/Conselhos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Regionais que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do COREN/MS.

II. Os Conselhos não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o COREN/MS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula (*redação incluída pelo Decreto 9.488/2018*).

IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o COREN/MS e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (*redação incluída pelo Decreto 9.488/2018*).

V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o COREN/MS quanto com os órgãos participantes.

VII. Após a autorização do COREN/MS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COREN/MS.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II. A existência de preços registrados não obriga o COREN/MS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente do Coren/MS

\_\_\_\_\_  
Mario Luiz Gabriel Gardin  
Sócio-Administrador

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Cleberson dos Santos Paião  
Tesoureiro do Coren/MS

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral  
Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF.